

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camera@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. nº: 132 - PL 20/2020

Em 05 de 07 de 20 20

PROJETO DE LEI N.º 20 /2020

**Fixa o subsídio do Prefeito e
Vice-Prefeito do Município
de Montenegro para a
Legislatura 2021/2024.**

Art. 1.º Para o próximo mandato com início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais, nos termos desta Lei.

Art. 2.º O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 16.075,43 (dezesseis mil duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos) mensais.

Art. 3.º O subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

I – caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive correspondentes ao cargo de Secretário Municipal, seu subsídio será de R\$ 8.037,72 (oito mil e trinta e sete reais e setenta e dois centavos) mensais;

II – não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração, seu subsídio será de R\$4.018,86 (quatro mil e dezoito reais e oitenta e seis centavos) mensais.

Art. 4.º Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica, reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

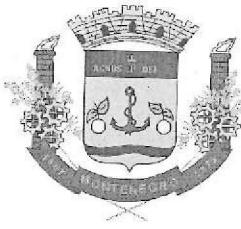
Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a sua concessão.

Art. 5.º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de 1/3 (um terço).

§ 1.º O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.

§ 2.º O gozo das férias correspondentes ao último ano de mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele ano.

Art. 6.º Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago a gratificação natalina aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**
**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camarac@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

Parágrafo único. Quando houver pagamento, a título de adiantamento da gratificação natalina aos servidores, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 7.º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.9.0.11.00.00.00.00.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2021.

Sala de Sessões, 4 de agosto de 2020.

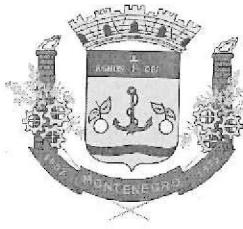
Ver. Neri de Mello Pena – Cabelo
Presidente

Ver. Felipe Kinn da Silva
Vice-Presidente

Ver. Juarez Vieira da Silva
1º Secretário

Ver. Valdeci Alves de Castro
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____ / _____ / _____	
Resultado da votação: Votos a favor _____	
Abstenções _____	
Presidente	Votos contra _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RN - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rn.gov.br - site: www.montenegro.rn.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores(a) Vereadores(a):

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 132-PL20/2020
Em 05 de 08 de 2020

Os Prefeitos e Vice-Prefeitos devem ser remunerados por subsídio, fixado em parcela única (art. 39, § 4º, da Constituição Federal), através de lei de iniciativa da Câmara Municipal (art. 29, V, da Constituição Federal).

A fixação dos subsídios deverá observar o princípio da anterioridade, ou seja, deverá ocorrer em cada Legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições municipais, conforme determina o art. 17 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, em cumprimento ao que determina nossa Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal, apresentamos o presente Projeto de Lei fixando o subsídio do Prefeito Municipal para a Legislatura 2021/2024 em R\$ 16.075,43 (dezesseis mil duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos) mensais.

O subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, nesse sentido, será fixado nos mesmos valores atualmente vigentes, de acordo com a última revisão da Lei n.º 6.315, de 27 de maio de 2016, que dispõe sobre fixação do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Montenegro para a Legislatura 2017/2020, efetuada através da Lei n.º 6.579, de 25 de fevereiro de 2019.

Portanto, o valor a ser atribuído ao subsídio estará limitado àquele vigente no último ano da Legislatura 2017/2020, ou seja, sem qualquer majoração em relação ao que vem sendo percebido, respeitando-se, assim, igualmente, os ditames da Lei de Responsabilidade, especialmente seu art. 21.

Sala de Sessões, 4 de agosto de 2020.

Ver. Neri de Mello Pena – Cabelo
Presidente

Ver. Felipe Kinn da Silva
Vice-Presidente

Ver. Juarez Vieira da Silva
1º Secretário

Ver. Valdeci Alves de Castro
2º Secretário

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Por: Taino Gouvêa
Em: 05/08/2020 às 13:30

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"